



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PGR-MANIFESTAÇÃO – 24195/2019

**HABEAS CORPUS 158.319 SÃO PAULO**

**RELATOR : MIN. GILMAR MENDES**

**PACTE. : FERNANDO CAPEZ**

1. Ciente do acórdão da Segunda Turma que concedeu a ordem de *habeas corpus* para trancar a ação penal movida contra o paciente.
2. No que se refere aos pedidos de extensão, o Tribunal de origem informou que “até o presente momento, não houve nova análise quanto ao recebimento da denúncia em relação aos demais representados, em especial, e no que interessa para o presente pedido de extensão, com relação a Fernando Padula Novaes e Dione Maria Whitehurst Di Pietro”.
3. Dessa forma, é certo que inexistente similitude processual que permita a extensão dos efeitos do acórdão. Nesse sentido: “A incidência do art. 580 do Código de Processo Penal pressupõe a identidade de situação jurídica entre o paciente e o agente beneficiado (RHC nº 115.995/PR-Extn, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, Dje de 5/11/13)” (HC 132.699/PB, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 22.8.2016).

Ministério Público Federal  
**HC 158.319/SP**

4. Isso posto, opino pelo indeferimento dos pedidos de extensão.

Brasília, 12 de fevereiro de 2019

**EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

*Augusto Telles*

Impresso por: 405.069.638-02 HC 158319  
Em: 08/03/2019 - 19:22:36